

## Gabinete do Secretário

### Resolução SEAP N.º 10246/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

*a necessidade de desburocratizar os procedimentos relativos a declaração de inservibilidade ou desnecessidade de veículos oficiais para fim exclusivo de alienação por meio de leilão;*

*a necessidade de modernizar a gestão e reduzir despesas com o deslocamento de servidores do Departamento de Gestão do Transporte – DETO para participação na elaboração e assinatura do termo de inservibilidade ou desnecessidade de veículos oficiais,*

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Alterar o Artigo 7º da Resolução nº 3650/2004, que passa a ter a seguinte redação:

A Declaração de Inservibilidade ou Desnecessidade exclusivamente para alienação por meio de leilão, documento obrigatório para a descarga patrimonial de veículos na Administração Estadual, deverá ser elaborado por Comissão específica constituída da seguinte forma:

§ 1º - Para Órgãos da Administração Direta, nomeação pelo dirigente e/ou titular da pasta, podendo ser delegada, ao qual a unidade proprietária do veículo estiver subordinada, de 03 (três) servidores do Órgão, dos quais pelo menos 02 (dois) servidores efetivos.

§ 2º - Para Órgãos da Administração Indireta, nomeação pelo Titular, de 03 (três) servidores do Órgão/Unidade proprietária do veículo, dos quais pelo menos 02 (dois) servidores efetivos.

§ 3º - É de responsabilidade do Presidente da Comissão a declaração da Inservibilidade ou Desnecessidade no Sistema de Gestão Patrimonial – GPM.

## Gabinete do Secretário

**Art. 2.º** Os veículos que forem destinados a doação, devem ter o termo de inservibilidade ou desnecessidade declarado em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3.º** O recolhimento que trata o artigo 18 do Decreto nº 4453/2012, poderá ocorrer apenas documentalente, permanecendo o veículo armazenado de fato no pátio do órgão, aguardando as demais providências a serem adotadas pelo DETO.

§ 1º Ainda que os documentos sejam enviados ao DETO, a responsabilidade pela guarda, conservação e vigilância do bem é do órgão proprietário.

**Art. 4.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

Curitiba, 01 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_10246\_Altera\_resolucao\_3650\_2004\_01\_mar.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcel Henrique Micheletto** em 02/03/2021 11:59.

Inserido ao protocolo **17.353.425-6** por: **Helena Theresinha Kovalski** em: 01/03/2021 18:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**35701382a6027e06019f3a4a7ce47a41**.